



OFÍCIO VEREADOR Nº 137/2022

São Roque, 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência **firmar convênio com a CIOESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE**, visando à implementação conjunta de políticas públicas, a elaboração de projetos estruturais e programas tais como a CASA ABRIGO, que é voltada a acolher mulheres vítimas de violência, abrigo de passagem para menores em situação de dependência química, e políticas para uso racional da água, etc.

Importa referendar que o tema já tem sido objeto de conversa e análise, tendo esta vereadora participado de reunião entre representante da CIOESTE, Sr. Carlos Abrão, a Presidente da OAB São Roque, Dra. Adriana Guzzon, e o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de São Roque, Sr. Flávio Roberto de Carvalho.

Cabe destacar as intenções da CIOESTE para os municípios consorciados:

“Artigo 7º - O CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do ESTADO DE SÃO PAULO visando o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.”

A seguir, seguem as principais finalidades gerais do CIOESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE:

➤ Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

- Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- Estabelecer comunicação permanente eficiente com secretarias estaduais e ministérios federais;
- Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas/focas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

Por fim, apresento as pretensões de políticas e serviços públicos a serem abrangidos pelo consórcio:

- ✓ A necessidade da Casa de Acolhida para as mulheres vítimas de violência e seus filhos;
- ✓ A necessidade de atendimento e habilitação a essas mulheres para ingresso/reingresso no mercado de trabalho buscando independência financeira;
- ✓ A necessidade de submeter o agressor a atendimento psicológico específico além das penas previstas em Lei (Lei 13.984/20 que alterou a Lei Maria da Penha e que prevê que os agressores possam ser

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

obrigados a acompanhamento psicossocial a partir da fase investigatória - buscando a reeducação do mesmo); e

✓ A oferta de um local para que menores que apresentem vícios em drogas possam ser recolhidos até saírem de crises (considerando que não há como mantê-los na Santa Casa, ou nos abrigos para crianças), e as instituições que existem no município trabalham com pessoas adultas e exclusivamente do sexo masculino.

Pelo exposto, não há dúvidas que Vossa Excelência dará uma atenção especial para firmar convênio com o CIOESTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE diante dos inúmeros benefícios a que São Roque alcançará ao somar esforços com os municípios consorciados.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
MD. Prefeito de São Roque - SP

PROCOLO Nº CETSRS 12/01/2022 - 14:36 387/2022/fap